



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -SECULT/GO

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Cultura - SECULT/GO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 136/2020-GAB/SECULT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica, a iniciar às **09:00 horas (horário de Brasília- DF)** do dia **12/01/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para videomonitoramento, sistema de sensores, alarmes, e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos em Goiás, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, pelo período de 12 (doze meses), de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202117645002142, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.cultura.go.gov.br. Informações: (62) 3201-4623 e e-mail: comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - SECULT/GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SECULT
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 136/2020-SECULT, torna público para conhecimento dos interessados que, às **09:00 horas (horário de Brasília- DF)** do dia **12/01/2022**, realizará licitação na **modalidade Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo administrativo n.º 202117645002142, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para videomonitoramento, sistema de sensores, alarmes, e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos em Goiás, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, pelo período de 12 (doze meses), de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **12/01/2022**, a partir das **09:00**, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as propostas comerciais deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **16/12/2021**, data da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado – DOE, e o dia **12/01/2022**, até às **09:00min**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início às **09:10min do dia 12/01/2022**, com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 7.9 deste Edital, a partir das **09:20** horas deste dia.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos, que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema ComprasNet.GO.

3 -DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

3.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema ComprasNet.Go (www.comprasnet.go.gov.br)_e serão respondidos no mesmo sistema.

3.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

4.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECULT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5 É vedada a participação de empresa:

4.5.1 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.2 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.5.3 Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública.

4.5.4 Que esteja impedida em contratar com o Poder Público junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.5.5 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto para empresas cuja recuperação foi homologada judicialmente.

4.5.5.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020 - Plenário TCU), e por comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial, ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

4.5.5.2 A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta, por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB, a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

4.6 De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

I - Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

III - Membros da Comissão de Licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio

4.6.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4.8 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

4.9 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição.

4.10 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

4.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote;

4.10.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

4.10.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I) Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II) O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos;

III) No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes pré-cadastrados junto ao CADFOR (Cadastro Unificado do Estado) da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuarem seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.

5.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;

5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR.

5.2 Os interessados que estiverem pré-cadastrados deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECULT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304-9641 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelos telefones (62) 3201-8752 / (62) 3201-8796..

6- DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Concluída a fase de credenciamento, **as licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital e registrarão suas propostas conforme item 2.2.** Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação, em campo próprio do sistema, do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

6.2.1 O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário do item**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3.1 O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital. Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.6 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

6.6.1 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 6.6 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.7 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, em até 04 (quatro) horas, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, nº da agência, Banco Caixa Econômica Federal, nome do responsável;

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de

qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Marca/modelo do objeto;

f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

g) Data e assinatura do responsável.

h) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.

7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances, conforme os seguintes valores:

a) Valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para o item.

7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.6 Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.9 A disputa de lances, será realizada no **modo de disputa aberta**, da seguinte forma:

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9.1 e 7.9.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9.2 , o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.

7.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.11 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.

7.11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11.2 Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

7.11.3 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I) Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II) O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos;

III) No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11.4 O disposto nos itens 7.11. e 7.11.3 somente se aplicará quando a melhor oferta, após a fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.11 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.12 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.13 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos,

Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar DECLARAÇÃO (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

c) Apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;

e) Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;

f) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance e, se necessário, documentos complementares.

8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.6.1 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

8.7 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e

empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

8.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8.9 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.10 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes dos itens 8.4 e 8.7 poderão ser prorrogados.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento é baseado no tipo **Menor Preço por Item**.

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.7 deste Edital.

9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta. Caso a mesma seja aprovada pela área técnica, em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes neste Edital.

9.4 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

9.5 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

9.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos item 7.11. Essa licitante deverá enviar, via sistema eletrônico, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.6.1 A licitante que, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar acompanhado da proposta, após a fase de lances, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme estabelecido no inc. II, art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aceita certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

9.7 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.11 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

9.12 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.

9.13 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

a) As disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, correios ou entregue pessoalmente.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até **5 (dias) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **5 (dias) dias úteis** para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.gov.br .

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (Anexo VII), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

12.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

12.4 As exigências do serviço, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

12.5 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

12.6.1 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.6.2 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

12.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

12.9 Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

12.10 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

13 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da solicitação de liquidação e pagamento pelo Gestor/Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SECULT. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364/2014, os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente da Contratada, na **Caixa Econômica Federal**, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos órgãos da Administração Direta do Estado de Goiás.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SECULT, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

13.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.25.01.13.122.4200.4243.03, Natureza de despesa nº 3.3.90.39.08, Fonte 100.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SECULT, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

15.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, conforme consta no parágrafo terceiro do art. 50 do Decreto nº 9.666/2020.

15.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei n.9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo VIII.

16.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

17.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECULT.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br e www.cultura.go.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.7 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.8 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.9 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.10 A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da homologação do certame, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php.

17.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

18.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Compromisso Arbitral

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - SECULT/GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para videomonitoramento, sistema de sensores, alarmes, e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos em Goiás, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1 Bem Comum: O serviço de monitoramento a ser contratado, bem como os equipamentos que serão fornecidos para a execução deste serviço, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2.2 Justificativa para ITEM ÚNICO:

1.2.2.1 A presente contratação foi reunida em item único a fim de se buscar propostas mais vantajosas para a Administração, buscando economia em escala. A divisão de itens por equipamentos e serviços seguramente gera inúmeros ajustes, situação que torna a gestão muito inviável, devido à carência de servidores com tal expertise.

1.2.3. O presente processo licitatório será destinado - exclusivamente - à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes do art. 7º da Lei nº 17.928/12.

1.2.4. O Critério de Julgamento será o de "Menor Preço por Item".

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Prestar serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento em circuito fechado de televisão (CFTV), de forma a garantir a segurança patrimonial das instalações do Palácio Conde dos Arcos, reduzindo os riscos

de arrombamento, impedindo a violação, depredação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, e ainda assegurar a integridade física dos servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que eventualmente transitam na respectiva instalação.

2.2 Os serviços serão prestados para período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Palácio Conde dos Arcos, Residência Oficial do Governo na Cidade de Goiás, por não ter sido contemplado pelo Contrato nº. 16/2019.

2.3 Importante considerar que o presente objeto não é fruto de aditivação do contrato retromencionado, uma vez que se pretende fazer nova contratação após o encerramento do seu prazo de vigência, que será em novembro de 2021. Ainda assim, é notório a decisão de que a unidade administrativa onde será executado o serviço terá seu contrato próprio, resguardando uma atenção especial pela natureza/serventia do local.

2.4 O quantitativo previsto justifica-se pela necessidade de resguardar atenção especial pela natureza/serventia da unidade administrativa, visto que o próprio Governador hospeda-se no local quando em deslocamento para a região.

2.5 Assim, pretende-se alcançar a conciliação entre o menor custo e o atendimento adequado das necessidades da Administração, atendendo ao princípio da economicidade, impessoalidade, legalidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1 A presente licitação será realizada por ITEM ÚNICO, conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviços de vigilância eletrônica e monitoramento, contemplando câmeras para videomonitoramento 24h x 7dias, sistema de sensores, alarmes e monitoramento eletrônico	1	serviço	2.827,82	33.933,84

3.2 O valor total estimado para a despesa é de R\$ 33.933,84 (trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

3.3 Os itens instalados são em caráter de comodato, com todas as garantias e obrigações legais previstas para esse tipo de contrato; composto por Circuito Fechado de Televisão com sistema de captação, exibição, gravação e transmissão de imagens composto por câmeras, equipamentos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa implantação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

a) **Câmera Digital Bullet 20m 720p:** Sensor 1/2.8" 1 megapixel CMOS, Resolução real HD (720p) Analógico (600TVL), Lente 3,6 mm, Ângulo de visão horizontal 98°, Ângulo de visão vertical 53°, Alcance

IR 30m, Formato do vídeo NTSC.

b) Gravador Digital de Vídeo 16CH 720p: Gravador digital de vídeo 16ch, Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI, 1 VGA e 1 saída analógica BNC, Resoluções de saída (em pixels) 1920×1080, 1280×1024, 1280×720 (HDMI / VGA), 800×600 (BNC), Informações em tela Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera, Detecção de movimento, Gravação, Compressão de vídeo/áudio H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B / G.711a, G.711u, PCM, AAC, Modo de gravação Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo, Intervalos de gravação 1 ~ 60 min (padrão: 30 min), pré-gravação: 1 ~ 10 seg, após-alarme: 1 ~ 300 seg, Eventos Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer, Pop-up em tela e alarme sonoro, Detecção de vídeo Detecção de movimento, Zonas: 330 (22×15), Perda de vídeo e mascaramento, Inteligência de vídeo 4 Detecção de face, Linha virtual, Cerca virtual, Objeto abandonado/retirado e Detecção Inteligente, Modo de busca Hora/data com precisão de segundos e busca inteligente por detecção de movimento, Funções de reprodução Reproduzir, Pausa, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital, Modo de backup Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido.

c) Disco rígido: 14TB Capacidade formatada 14 TB, Interface SATA de 6Gb/s, Tamanho físico 3,5 polegadas, Host para o/a partir do drive (mantido) 255 MB/s, Classe de desempenho (RPM) 7200 RPM, Cache 512 MB, MTBF (horas) 1.500.000, Taxa de carga de trabalho anual 360 TB/ano, Ciclos de carga/descarga 300.000, Choque operacional (2ms, leitura/gravação) 70 G, Choque operacional (2ms, leitura) 70 G, Choque não operacional (2ms, leitura/gravação) 300 G.

d) Nobreak 1440VA: Potência nominal de pico 1440 VA / 720 W, Tensão nominal de entrada 220 V~, Variação da tensão 165-265 V~, Frequência 60 Hz, Disjuntor 10A, Cabo de força Cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136, Fator de potência 0,5, Tensão nominal de saída 220 V~, Regulação da tensão Modo Rede: 220V~ ±10% Modo Bateria: 220V~ ±5%, Frequência no Modo Bateria 50 / 60 Hz ±1 Hz, Forma de onda no modo Bateria Semi-senoidal (retangular), Tomada (NBR 14136) 6 tomadas de 10 A, Proteção contra sub/sobretensão. Passa a operar no modo Bateria, Proteção contra descarga da(s) bateria(s) Até 21 V, Proteção contra sobrecarga na saída Modo Rede: fusível rearmável Modo Bateria: limitador de corrente interno.

e) Monitor TV 32 Polegadas:TV 32 polegadas, Full HD, entradas de vídeo HDMI, VGA, RCA, tensão de entrada 220v.

f) Central de Alarme sem fio: Capacidade para 16 partições com ativações/desativações independentes, Possui receptor/transmissor de sinal sem fio integrado que opera com frequência de 915 a 928 MHz, Reportagem de eventos por conexão Ethernet/Wi-fi, por linha telefônica com o módulo FXO e conexão GPRS, Acesso remoto da central de alarme via aplicações e serviços, Capacidade de visualização e programação dos parâmetros por até 16 teclados.

g) Módulo GPRS: Transmissão de dados via tecnologia 3G e 2G, Compatível com até 2 IPs de destino para reporte, Permite o uso de até 2 SIM cards e Possui antena externa com ganho de 0 dB.

h) Sensor de Presença sem fio:Ângulo de detecção de 90°, Configuração simples pelo aplicativo, Central de alarme com comunicação sem fio de longo alcance, Imunidade a animais domésticos de até 20 kg, evitando disparos acidentais, Alcance de detecção de até 12 m, Comunicação bidirecional sem fio supervisionada e criptografada, Chave tamper anti violação frontal e traseira, LED para verificação do status de comunicação e Bateria de longa duração.

i) Sirene sem fio: Sirene sem fio para central de alarme sem fio, Proteção contra invasões de sinal, Criptografia na transmissão de dados entre dispositivos, Instalação e utilização simplificada e Potência sonora elevada.

j) Teclado sem fio: Teclado sem fio para comunicação e interação com a central de alarme sem fio, Proteção contra invasões de sinal, Criptografia na transmissão de dados entre dispositivos, Instalação e utilização simplificada e Bateria de longa duração.

k) Miscelâneas: Rack fechado p/ parede 8U 570 mm e porta de acrílico, Cabos lógicos 4 pares categoria 5E, Conectores de alimentação, Conversores de Videos, Fontes de Alimentação, Disjuntores e Sistema de proteção contra surtos elétricos e atmosféricos.

l) Infraestrutura: Tubulação Galvanizada leve, Conduletes com tampas, conectores e abraçadeiras, mangueiras, caixas de passagens e tomadas elétricas.

m) Mão-de-obra: Serviços técnicos qualificados para instalação de sistemas de videovigilância e alarmes monitorados. Certificado em trabalho em altura (NR35) e trabalho com instalação de equipamentos elétricos e eletrônicos (NR10), utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (NR06), de acordo com a NBR 15837 e NBR 5410.

n) Link de internet 4MB: Link de internet ADSL, mínimo de 10 mbps de Download e 2 mbps de Upload

o) Serviços de Monitoramento de sistema de Alarme e Câmeras de Vídeo monitoramento e Manutenção Corretiva e Preventiva: Monitoramento 24h/7, sendo quatro operadores sob escala de trabalho 12/36h. Utilização de plataforma cloud para recepção dos eventos dos sistemas de alarmes e conexão das câmeras de videomonitoramento, gravação remota em sob eventos de alarmes.

4.2 Será considerado a quantidade de espaço externo a ser coberta. Para definição da quantidade, segue a tabela a seguir:

EQUIPAMENTOS	QUANT.
Central de Alarme - AMT 8000	1
Sensor de Presença sem Fio	10
Módulo GPRS	1
Sirene sem fio	3
Câmera de Vídeo Vigilância	20
Gravador Digital de Vídeo, 16CH	1
Disco rígido 14TB	1
Nobreak 1440VA	1
Monitor 32 polegadas	2
Teclado sem fio	2
Miscelâneas	1
Infraestrutura	1
Link de internet 4MB	1

4.3 Poderão ser realizados incrementos nos equipamentos, desde que se utilizem equipamentos com similaridade igual ou superior das aqui dispostas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de vigilância eletrônica e monitoramento a ser contratado inclui:

- a) fornecimento e todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, mediante comodato, com todas as garantias e obrigações legais previstas para esse tipo de contrato;
- b) projeto executivo de instalação com anotação de responsabilidade técnica - ART emitido por profissional habilitado;
- c) serviço de instalação e configuração, tanto no sistema de alarme quanto de câmeras;
- d) manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente ou quando necessária, em horário diurno ou noturno, com prazo máximo de atendimento de 08 (oito) horas para reposição de equipamentos em caso de defeitos e reparação imediata do sistema de vigilância eletrônica.

5.2 A execução dos serviços será iniciada após 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar os telefones que estarão 24h disponíveis para eventuais necessidades de reparos urgentes no sistema. Os reparos poderão ocorrer via orientação por telefone ou presencialmente. Em caso de reparo presencial, deverá ocorrer em até 8h após a notificação.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento a pelo menos 01 (um) servidor da unidade monitorada. O treinamento poderá ocorrer durante a instalação ou em até 5 (cinco) dias após a instalação. O treinamento deverá abarcar, no mínimo, as formas de ativação e desativação dos alarmes, navegação pelas câmeras de monitoramento, resgate de imagens através de buscas por meio de data e hora, formas de contatos de emergência com a empresa contratada, dentre outros para garantir a plena funcionalidade da solução.

5.5 A CONTRATADA deverá prestar serviço de monitoramento remoto de forma contínua, 24 horas, incluso todo sistema de Alarme e CFTV (Circuito Fechado de Televisão), em regime de escala conforme determina a legislação vigente;

5.6 Deverá ser enviado, eletronicamente, 01 (um) relatório mensal com o registro de ocorrências e parecer sobre funcionamento dos equipamentos e serviços por unidade monitorada;

5.7 A CONTRATADA deverá, em caso de disparo de alarme, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, acionar o responsável pela unidade administrativa, e, dependendo da situação, comunicar a autoridade de segurança local, relatando eventuais ocorrências que ameacem a segurança, como quando constatada tentativa real de assalto e/ou violação.

5.8 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento remoto, identificando inconformidades no serviço de vigilância ostensiva, decorrentes de inadequações de posturas e atitudes dos seguranças em seus postos de trabalho;

5.9 Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios das imagens monitoradas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento; bem como realizar relatórios diversos;

5.10 A CONTRATADA deve observar a ronda das áreas, fatos relevantes, movimentações suspeitas nas imediações da edificação monitorada, adotando os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização, bem como aqueles entendidos como oportunos, visando salvaguardar a segurança do local;

5.11 A CONTRATADA deve realizar procedimentos de apoio às investigações (busca, impressão e arquivamento de imagens selecionadas, e emissão de relatórios sintéticos de evidências), bem como apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança;

5.12 A CONTRATADA deverá gravar em DVD as captações de imagens, quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.13 A CONTRATADA deverá guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, sendo passadas tão somente para as pessoas designadas pela CONTRATANTE;

6. VISTORIA TÉCNICA E LOCAL DE MONITORAMENTO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail gaal.secult@goias.gov.br.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil posterior à data prevista para abertura da sessão pública;

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA

7.1 Os objetos deverão ser entregues no seguintes endereço: Palácio Conde dos Arcos, situado à Praça Tasso Camargo, 1 - Centro, Goiás - GO, 76600-000.

7.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, com prazo para instalação dos equipamentos de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 A data de instalação deverá ser previamente agendada com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, pelo e-mail gaal.secult@goias.gov.br, que irá designar servidor para supervisionar a execução da instalação para efeito de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto instalado em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.4.1 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela empresa vencedora, desde que aceita pela CONTRATANTE.

7.5 Após a instalação, os equipamentos deverão ser testados sob a observação do servidor designado e, se houver necessidade de correções, estas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação que informa as inconformidades. A Notificação, se for o caso, ocorrerá no primeiro dia útil após a vistoria.

7.6 Quando finalizadas as instalações a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre a conclusão, e então será feita nova vistoria e nesse momento se dará o recebimento definitivo. No primeiro dia útil após essa vistoria será emitida uma notificação informando sobre o recebimento definitivo dos serviços da localidade vistoriada.

7.7 As notificações serão realizadas por e-mail informado pela CONTRATADA para esse fim.

7.8 Finalizada as instalações, a CONTRATADA deverá apresentar na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 26, Setor Central, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-4692, no horário das 8h as 17h , declaração com assinatura do responsável da Unidade Administrativa comprovando os itens ali instalados (atestado).

7.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na **Caixa Econômica Federal - CEF**, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

8.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação em quaisquer partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir, em favor da **CONTRATADA**, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

10.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias.

10.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

10.7. Verificar se os produtos entregues pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.8. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento;

10.9 Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou substituições necessárias dentro de prazo fixado para a sua correção;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** de acordo com o pactuado, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, assim como pelo satisfatório do objeto, no prazo estabelecido e de acordo com as especificações nele contidas, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93;

11.2 Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;

11.3 A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

11.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contatos;

11.5 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

11.8 Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

11.9 Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto, responsabilizando-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

11.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela **CONTRATANTE** quanto à integridade do atendimento requerido;

11.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.12 Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

11.13 A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 17.928/12, bem como a Lei Estadual nº 15.985/2007 e demais atos

normativos pertinentes;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Não obstante a contratada seja a única responsável entrega do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, gerir, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas no objeto ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega do objeto que vierem a ser solicitada pela CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais requisitados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

13.3 A interrupção do serviço, com responsabilidade da CONTRATADA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, será glosado no momento do pagamento. Reiteradas interrupções (mais de 2 vezes por mês), com responsabilidade da CONTRATADA, a empresa poderá sofrer, além da glosa do pagamento, sanção de inadimplemento parcial do contrato.

13.4 O atesto das Notas Fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

13.5 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos produtos empregados,
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Deverão ser fornecidos pela licitante, na fase de apresentação das propostas, um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, em documento timbrado e assinado pelo responsável.

14.2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.985/2007, as licitantes deverão possuir registro junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 – Nas hipóteses previstas no item 13.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.3 Sem prejuízo do exposto no item 13.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea “b” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 15.3, alínea “a”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

15.4 As sanções previstas neste item 15 poderão ser aplicadas juntamente às do 15.3 alínea “b”.

15.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração

Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

15.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

16. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme art. 29, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;
 - c4) CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO,
 - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c8) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<ul style="list-style-type: none">· $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$· $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$· $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$	<p>Onde:</p> <p>ILG = índice de liquidez geral</p> <p>ILC = índice de liquidez corrente</p> <p>ISG = índice de solvência geral</p> <p>AT = ativo total</p> <p>AC = ativo circulante</p> <p>RLP = realizável a longo prazo</p> <p>PC = passivo circulante</p> <p>ELP = exigível a longo prazo</p> <p>PL = patrimônio líquido</p>
---	--

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz. Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -SECULT

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

E-mail:

Conta-Corrente nº: Banco: Nº da Agência:

À SECULT:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2021. A validade de nossa proposta é de *** (***** dias corridos, a contar da sua apresentação.

(COPIAR TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA, INSERINDO OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA ITEM E O VALOR DO LOTE)

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, __ , de _____, de 2021.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -SECULT

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -SECULT

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Local e data: ___ / ___ / 2021

Representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
Processo nº 202117645002142

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ___ / ___ / 2021

Representante legal

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____ /2021, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa _____, nas condições abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por, portador do RG nº e inscrito no CPF, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2021-SECULT, homologado pela Secretaria de Estado de Cultura em, objeto do processo administrativo nº 202117645002142, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para videomonitoramento, sistema de sensores, alarmes, e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos em Goiás, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviços de vigilância eletrônica e monitoramento, contemplando câmeras para videomonitoramento 24h x 7dias, sistema de sensores, alarmes e monitoramento eletrônico	1	serviço	2.827,82	33.933,84

2.1 As especificação técnicas do objeto se darão conforme item 3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 - SECULT, conforme abaixo:

a) Câmera Digital Bullet 20m 720p: Sensor 1/2.8" 1 megapixel CMOS, Resolução real HD (720p) Analógico (600TVL), Lente 3,6 mm, Ângulo de visão horizontal 98°, Ângulo de visão vertical 53°, Alcance IR 30m, Formato do vídeo NTSC.

b) Gravador Digital de Vídeo 16CH 720p: Gravador digital de vídeo 16ch, Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI, 1 VGA e 1 saída analógica BNC, Resoluções de saída (em pixels) 1920×1080, 1280×1024, 1280×720 (HDMI / VGA), 800×600 (BNC), Informações em tela Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera, Detecção de movimento, Gravação, Compressão de vídeo/áudio H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B / G.711a, G.711u, PCM, AAC, Modo de gravação Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo, Intervalos de gravação 1 ~ 60 min (padrão: 30 min), pré-gravação: 1 ~ 10 seg, após-alarme: 1 ~ 300 seg, Eventos Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer, Pop-up em tela e alarme sonoro, Detecção de vídeo Detecção de movimento, Zonas: 330 (22×15), Perda de vídeo e mascaramento, Inteligência de vídeo 4 Detecção de face, Linha virtual, Cerca virtual, Objeto abandonado/retirado e Detecção Inteligente, Modo de busca Hora/data com precisão de segundos e busca inteligente por detecção de movimento, Funções de reprodução Reproduzir, Pausa, Parar, Retrocesso, Reprodução

rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital, Modo de backup Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido.

c) Disco rígido: 14TB Capacidade formatada 14 TB, Interface SATA de 6Gb/s, Tamanho físico 3,5 polegadas, Host para o/a partir do drive (mantido) 255 MB/s, Classe de desempenho (RPM) 7200 RPM, Cache 512 MB, MTBF (horas) 1.500.000, Taxa de carga de trabalho anual 360 TB/ano, Ciclos de carga/descarga 300.000, Choque operacional (2ms, leitura/gravação) 70 G, Choque operacional (2ms, leitura) 70 G, Choque não operacional (2ms, leitura/gravação) 300 G.

d) Nobreak 1440VA: Potência nominal de pico 1440 VA / 720 W, Tensão nominal de entrada 220 V~, Variação da tensão 165-265 V~, Frequência 60 Hz, Disjuntor 10A, Cabo de força Cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136, Fator de potência 0,5, Tensão nominal de saída 220 V~, Regulação da tensão Modo Rede: 220V~ ±10% Modo Bateria: 220V~ ±5%, Frequência no Modo Bateria 50 / 60 Hz ±1 Hz, Forma de onda no modo Bateria Semi-senoidal (retangular), Tomada (NBR 14136) 6 tomadas de 10 A, Proteção contra sub/sobretensão. Passa a operar no modo Bateria, Proteção contra descarga da(s) bateria(s) Até 21 V, Proteção contra sobrecarga na saída Modo Rede: fusível rearmável Modo Bateria: limitador de corrente interno.

e) Monitor TV 32 Polegadas:TV 32 polegadas, Full HD, entradas de vídeo HDMI, VGA, RCA, tensão de entrada 220v.

f) Central de Alarme sem fio: Capacidade para 16 partições com ativações/desativações independentes, Possui receptor/transmissor de sinal sem fio integrado que opera com frequência de 915 a 928 MHz, Reportagem de eventos por conexão Ethernet/Wi-fi, por linha telefônica com o módulo FXO e conexão GPRS, Acesso remoto da central de alarme via aplicações e serviços, Capacidade de visualização e programação dos parâmetros por até 16 teclados.

g) Módulo GPRS: Transmissão de dados via tecnologia 3G e 2G, Compatível com até 2 IPs de destino para reporte, Permite o uso de até 2 SIM cards e Possui antena externa com ganho de 0 dB.

h) Sensor de Presença sem fio:Ângulo de detecção de 90°, Configuração simples pelo aplicativo, Central de alarme com comunicação sem fio de longo alcance, Imunidade a animais domésticos de até 20 kg, evitando disparos acidentais, Alcance de detecção de até 12 m, Comunicação bidirecional sem fio supervisionada e criptografada, Chave tamper anti violação frontal e traseira, LED para verificação do status de comunicação e Bateria de longa duração.

i) Sirene sem fio: Sirene sem fio para central de alarme sem fio, Proteção contra invasões de sinal, Criptografia na transmissão de dados entre dispositivos, Instalação e utilização simplificada e Potência sonora elevada.

j) Teclado sem fio: Teclado sem fio para comunicação e interação com a central de alarme sem fio, Proteção contra invasões de sinal, Criptografia na transmissão de dados entre dispositivos, Instalação e utilização simplificada e Bateria de longa duração.

k)Miscelâneas: Rack fechado p/ parede 8U 570 mm e porta de acrílico, Cabos lógicos 4 pares categoria 5E, Conectores de alimentação, Conversores de Videos, Fontes de Alimentação, Disjuntores e Sistema de proteção contra surtos elétricos e atmosféricos.

l) Infraestrutura: Tubulação Galvanizada leve, Conduletes com tampas, conectores e abraçadeiras, mangueiras, caixas de passagens e tomadas elétricas.

m) Mão-de-obra: Serviços técnicos qualificados para instalação de sistemas de videovigilância e alarmes monitorados. Certificado em trabalho em altura (NR35) e trabalho com instalação de equipamentos elétricos e eletrônicos (NR10), utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (NR06), de acordo com a NBR 15837 e NBR 5410.

n) Link de internet 4MB: Link de internet ADSL, mínimo de 10 mbps de Download e 2 mbps de Upload

o) Serviços de Monitoramento de sistema de Alarme e Câmeras de Vídeo monitoramento e Manutenção Corretiva e Preventiva: Monitoramento 24h/7, sendo quatro operadores sob escala de trabalho 12/36h. Utilização de plataforma cloud para recepção dos eventos dos sistemas de alarmes e

conexão das câmeras de videomonitoramento, gravação remota em sob eventos de alarmes.

2.2 Será considerado a quantidade de espaço externo a ser coberta.

2.3 Para definição da quantidade, segue a tabela a seguir:

TABELA DE QUANTITATIVOS	
EQUIPAMENTOS	QUANT.
Central de Alarme - AMT 8000	1
Sensor de Presença sem Fio	10
Módulo GPRS	1
Sirene sem fio	3
Câmera de Vídeo Vigilância	20
Gravador Digital de Vídeo, 16CH	1
Disco rígido 14TB	1
Nobreak 1440VA	1
Monitor 32 polegadas	2
Teclado sem fio	2
Miscelâneas	1
Infraestrutura	1
Link de internet 4MB	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os objetos deverão ser entregues no seguintes endereço: Palácio Conde dos Arcos, situado à Praça Tasso Camargo, 1 - Centro, Goiás - GO, 76600-000.

3.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, com prazo para instalação dos equipamentos de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 A data de instalação deverá ser previamente agendada com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, pelo e-mail gaal.secult@goias.gov.br, que irá designar servidor para supervisionar a execução da instalação para efeito de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no contrato.

3.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto instalado em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a

substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.4.1 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela empresa vencedora, desde que aceita pela CONTRATANTE.

3.5 Após a instalação, os equipamentos deverão ser testados sob a observação do servidor designado e, se houver necessidade de correções, estas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação que informa as inconformidades. A Notificação, se for o caso, ocorrerá no primeiro dia útil após a vistoria.

3.6 Quando finalizadas as instalações a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre a conclusão, e então será feita nova vistoria e nesse momento se dará o recebimento definitivo. No primeiro dia útil após essa vistoria será emitida uma notificação informando sobre o recebimento definitivo dos serviços da localidade vistoriada.

3.7 As notificações serão realizadas por e-mail informado pela CONTRATADA para esse fim.

3.8 Finalizada as instalações, a CONTRATADA deverá apresentar na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 26, Setor Central, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-4692, no horário das 8h as 17h , declaração com assinatura do responsável da Unidade Administrativa comprovando os itens ali instalados (atesta).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir, em favor da **CONTRATADA**, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

4.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias.

4.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

4.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

4.7. Verificar se os produtos entregues pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas no contrato;

4.8. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento;

4.9 Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou substituições necessárias dentro de prazo fixado para a sua correção;

4.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** de acordo com o pactuado, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, assim como pelo satisfatório do objeto, no prazo estabelecido e de acordo com as especificações nele contidas, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93;

5.2 Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;

5.3 A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contatos;

5.5 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

5.8 Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

5.9 Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto, responsabilizando-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

5.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela **CONTRATANTE** quanto à integridade do atendimento requerido;

5.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.12 Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

5.13 A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 17.928/12, bem como a Lei Estadual nº 15.985/2007 e demais atos normativos pertinentes;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ ().

7.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.25.01.13.122.4200.4243.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento,

acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

8.4 O pagamento somente será realizado após a entrega e instalação dos materiais, conferência e ateste dos serviços;

8.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 O pagamento somente serão efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na **Caixa Econômica Federal - CEF**, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.9 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

09. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1 Não obstante a contratada seja a única responsável entrega do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, gerir, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos no contrato;

b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas no objeto ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega do objeto que vierem a ser solicitada pela CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais requisitados em desacordo com as exigências estabelecidas neste instrumento;

09.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

09.3 A interrupção do serviço, com responsabilidade da CONTRATADA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, será glosado no momento do pagamento. Reiteradas interrupções (mais de 2 vezes por mês), com responsabilidade da CONTRATADA, a empresa poderá sofrer, além da glosa do pagamento, sanção de inadimplemento parcial do contrato.

09.4 O atesto das Notas Fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

09.5 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos produtos empregados,

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3 Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, nos termos do art. 81, § único, da Lei Estadual nº 17928/2012.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.3, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.6 A multa a que se refere o item 8.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente

10.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.10. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outros casos previstos na Lei nº 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SECULT;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da mesma lei, que na ocorrência de um Ata de Registros de Preços mais vantajosa, o presente contrato poderá ser rescindido com as devidas justificativas de interesse público.

12.4 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

13.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

13.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

13.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

13.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

13.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

13.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

15.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordados, os representantes das partes assinam eletronicamente este instrumento para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO

CONTRATADA

Representante legal da empresa

ANEXO VIII

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

CONTRATADA

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a)**, em 15/12/2021, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026057251** e o código CRC **38AB6076**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74000-
000 - GOIANIA - GO - ED MARIETTA TELES MACHADO



Referência: Processo nº 202117645002142



SEI 000026057251